



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Dispõe sobre alterações à Lei nº 2808/15,  
acerca do Aluguel Social e dá outras  
providências.**

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998.>

Art. 1º - O §3º do art. 1º da Lei nº 2808/15 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - omissis.

§ 3º - Consideram-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo *per capita* ou não superior a 3 (três) salários mínimos no total do âmbito familiar."

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2808/15, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A localização do imóvel, negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício."

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei nº 2808/15, que passa a ser a seguinte:

"Art. 6º - O valor do Aluguel Social, neste Município, passa a ser o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo federal, podendo ser concedido por até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que através de ato fundamentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 4º - Fica alterado o art. 6º, §2º da Lei 2808/15, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - (omissis)

§2º - o auxílio será concedido em prestações mensais mediante cheque nominal ou rede bancária oficial em nome do beneficiário."

Art. 5º - O Art. 8º e demais incisos passam a figurar com a seguinte redação:

"Art. 8º - São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

- I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;
- II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório;
- III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e
- IV - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

- I - advertência por escrito;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

- II - suspensão do benefício;
- III - cancelamento do benefício.
- IV - devolução integral do benefício."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 22 de fevereiro de 2016.

*Renan Vinicius Santos de Oliveira*  
Prefeito